

PROCESSO N° e. 377/18

PROTOCOLO N° 15.157.703-2

DATA: 14/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 77/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IEDA BAGGIO MAYER – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a
oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 13/07/18 a 13/07/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos recursos de acessibilidade nas instalações físicas e ao espaço específico do laboratório de Física, Química e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Superintendência de Planejamento e Gestão Escolar, pelo Ofício n° 31/19-SPGE/Seed, de 25/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua XIV de Novembro, n° 979, Bairro Neva, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2841/13, de 19/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/07/13 a 12/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 78/18, de 18/04/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° e. 377/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1239/19, de 25/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou as condições dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, físicos e do Projeto Político-Pedagógico, para a renovação do credenciamento da instituição e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A direção justificou que o **atraso** em protocolar o processo de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, ocorreu por um lapso, pois como já havia protocolado os processos de renovação do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Sala de Recursos, entendia-se que a renovação do processo em pauta seria automático, porém, ao verificar a necessidade, deu-se andamento ao mesmo.

A instituição de ensino não possui laboratório de **Ciências, Física, Química e Biologia**. As atividades práticas (simples) são realizadas em sala de aula ou em pesquisa de campo. A direção protocolou junto à mantenedora a construção do referido laboratório.

Acessibilidade: para atendimento aos alunos com necessidades especiais, a instituição dispõe de uma cadeira de rodas, banheiro adaptado, rampas de acesso às quadras poliesportivas, no entanto, necessita de mais rampas de acesso e a direção protocolou solicitação à mantenedora para melhorias neste quesito.

PROCESSO N° e. 377/18

Quadros da Avaliação Interna:

ENSINO MÉDIO

Curso	Série	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)					
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO MÉDIO	1ª	113	86	115	86	114	69	07	05	07	05	04	18	14	13	08	36	13	10	26	27	14	75	57	69	46	70
	2ª	104	98	85	106	87	85	20	16	11	05	08	06	12	12	14	13	18	07	13	11	08	60	63	49	76	58
	3ª	86	85	81	68	102	56	13	11	06	03	07	12	10	07	10	12	04	01	06	05	06	57	63	62	50	77

Ensino Fundamental

Curso	Série	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)						
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
ENS. Fund. Inicial	6ª	80	112	82	90	121	78	00	00	00	00	00	13	10	14	12	36	01	06	04	18	13	66	96	64	60	72	
	7ª	75	77	113	84	99	86	00	00	00	00	00	08	12	13	15	31	05	06	12	24	11	62	59	88	45	57	
	8ª	125	80	87	113	68	71	00	00	00	00	00	12	15	11	24	17	18	06	14	15	08	95	59	62	74	43	
	9ª	92	109	76	97	113	58	04	00	00	01	03	12	04	13	11	23	08	16	18	22	11	68	89	45	63	76	

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 1437/97, de 16/04/94.	Resolução Secretarial nº 2337/03, de 11/08/03. Resolução Secretarial nº 1471/14, de 17/03/14.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 620/97, de 17/02/97.	Resolução Secretarial nº 1441/04, de 15/04/04. Resolução Secretarial nº 6465/14, de 08/12/14.

PROCESSO N° e. 377/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição necessita ampliar as rampas de acesso e que a direção protocolou no Sistema On-line, sob n° 3385, de 16/02/18, a solicitação de melhorias na instituição.

Diante da ausência de recursos de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação n° 02/16 - CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição não dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia, porém, tramita sob protocolado n° 14. 373.849-3, de 07/12/16, a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do mesmo Colégio em pauta, o qual foi encaminhado por este Conselho em Diligência à Seed/PR, para que esta solicitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, informações sobre quais providências estavam sendo tomadas para a instalação do laboratório.

O referido protocolado retornou com a informação que tramita a solicitação do laboratório no Sistema Obras On-line, sob n° 3387, de 16/02/18.

O Certificado de Conformidade, válido até 21/06/18, expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência do espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do credenciamento da instituição, para a oferta da Educação Básica, será concedida por prazo inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 13/07/18 a 13/07/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° e. 377/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos recursos de acessibilidade nas instalações físicas e ao espaço específico do laboratório de Física, Química e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR